

PARECER Nº 0484/2020 – O. S. Nº 533/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 875/2020** que “Instituí a Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras Providencias”.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator(a): Deputado(a) Estadual Louadio Cabral

I - Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Gimenez o presente Projeto de Lei nº 875/2020 que “Instituí a Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras Providencias”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 7658/2020, Processo nº 1317/2020, Lido: 69ª Sessão Ordinária (06/10/2020), sendo colocada em pauta no dia 07/10/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 27/10/2020, após foi encaminhada para esta comissão em 27/10/2020.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que:

O presente projeto de lei tem como objetivo principal refletir e tentar modificar as condições de trabalho dos profissionais de segurança pública de nosso Estado, agentes públicos de suma importância na proteção dos direitos humanos do cidadão.

Reduzir a criminalidade e a violência é interesse de todos os segmentos sociais comprometidos com a democracia. Sendo assim, as forças estaduais de segurança, através de seu profissionais, são peças fundamentais a consolidação da democracia, devendo sempre agir a

serviço da cidadania, atuando no estrito cumprimento da lei, com vistas à preservação dos direitos de todos.

Policiais, em todo o mundo, constituem uma das categorias de trabalhadores com maior risco de vida e de estresse. No caso específico dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais trabalhadores da Segurança Pública, o nível de estresse tem sido apontado como superior ao de outras categorias profissionais, não só pela natureza das atividades que realizam, mas também pela sobrecarga de trabalho e pelas relações internas à corporação cuja organização se fundamenta em hierarquia rígida e disciplina militar.

Tais características estruturantes tornam a instituição resistente a mudanças e repercutem na saúde física e mental dos servidores. Destacam-se, ainda, como fontes geradoras de estresse, as relações, por vezes, tensas e conflituosas dos policiais com o Sistema de Justiça e com o público a quem atendem.

É importante ressaltar, aqui, o papel fundamental do Estado como responsável pela execução de políticas públicas que combatam as condições produtoras da violência e indutoras da opção criminosa. No entanto, quando o estado de tensão e o desgaste físico e emocional são constantes, eles podem gerar diversos prejuízos à saúde e à qualidade de vida, dentre eles, estresse e sofrimento psíquico.

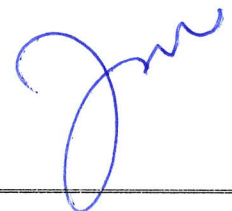
Portanto, dentro dessas possíveis motivações, pelo menos 5 (cinco) delas estresse inerente da função, falta e suporte de serviço de saúde mental, conflitos institucionais, subnotificação de tentativa de suicídio e fácil acesso à arma de fogo - estão diretamente ligadas à atividade policial, o que enseja responsabilidade do Estado na vitimização destes servidores da segurança pública.

De maneira geral, nenhuma das forças de segurança de nosso Estado garante um programa de saúde mental aos seus policiais do início da carreira até a aposentadoria. Tal é extremamente necessário já que a primeira causa de suicídio policial, segundo o Relatório, é o estresse inerente da função. Desta forma, a criação de um Programa Geral de Saúde Mental das Polícias, que dê suporte a estes tão valorosos profissionais, em todas as suas unidades, do ingresso ao fim da carreira policial é imperativo.

(...)

Os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II - Análise

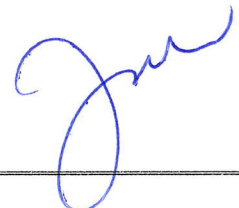
Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do projeto por esta comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência na **INTRANET/ALMT**, no sistema de tramitação (controle de proposição), que foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga e interdependente, confirmada através da **FICHA TÉCNICA**, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/10/2020. Vejamos:

1. Lei nº 9.587, de 06 de julho de 2011 que “Institui o Programa Estadual de Saúde Mental no Estado de Mato Grosso”.
2. Lei Complementar nº 465, de 28 de maio de 2012 que “Dispõe sobre a criação da Lei estadual de Atenção Integral à Saúde Mental e dá outras providências”.

Apesar da existência dessas duas regulamentações que asseguram a promoção, a prevenção, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social das pessoas com transtornos mentais no estado, a presente propositura institui a Política de Saúde Mental voltada para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores da Politec e demais servidores da segurança pública do estado devido às



características da profissão, predisposição a risco de vida e estresse extremo.

Tendo em vista a importância da elaboração de políticas públicas e atividades voltadas à saúde mental desses profissionais decorrente da natureza da atividade desempenhada, não vislumbramos óbices, do ponto de vista do mérito, para o prosseguimento dos autos.

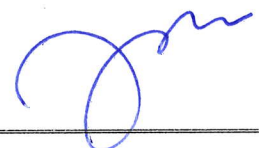
“No Brasil, pelo menos 43 PMs são afastados por dia por transtornos psiquiátricos”.

Em todas as regiões do país, que conta com cerca de 425 mil policiais militares, são altas as taxas de suicídio e de transtornos mentais. Em São Paulo, por exemplo, estado com o maior efetivo policial do país (93.799 agentes), 120 policiais militares cometeram suicídio entre 2012 e 2017.

Desde a entrada na corporação, com treinamento exigente, com rigidez hierárquica e intimidação agravado pelo estresse, medo e angústia decorrente das atribuições inerentes da profissão levam esses profissionais a desencadearem problemas emocionais e psiquiátricos com o passar do tempo.

Esse fator é agravado pela dificuldade desses profissionais em buscarem ajuda e pela forma como são tratados na corporação quando adoecem, pois, comumente, é motivo de chacota no ambiente de trabalho, sendo utilizados termos pejorativos pelos colegas como “covarde e fraco” e “enrolando para matar serviço”, por o ambiente ser visto como machista e de virilidade.

Outros fatores de risco para esses profissionais são os problemas familiares. Diversos parentes já sofreram algum tipo de violência e/ou ameaça por serem próximos de algum policial ou pela forma de retaliação pela atuação do parente. Além disso, a promoção na carreira militar ocorre por merecimento ou por tempo de serviço e, caso o policial possuir algum transtorno psicológico é mais difícil conseguir a



promoção por merecimento e ser movido para outros postos, o que também colabora para este profissional não procurar ajuda e fazer o tratamento adequado.

A ausência da atuação do Estado na prevenção e recuperação da saúde mental desses servidores e a falta de acompanhamento e tratamento psicológico colaboram com o aumento do consumo de drogas lícitas e até mesmo com as drogas ilícitas.

A sensação de abandono, a exposição frequente às situações de violência, estresse, tensão, a mudança de comportamento devido à profissão (busca por ambientes seguros para circular, restrição de amizades, acentuação do comportamento de desconfiança das pessoas) são associados a baixa autoestima, ausência de autocuidado e ao absenteísmo-doença.

“Os transtornos mentais e comportamentais (TMC) são definidos como síndromes individuais identificadas por distúrbios significativos na cognição, regulação emocional ou no comportamento. Agravos à saúde mental têm sido caracterizados como determinantes de Licenças para Tratamento de Saúde (LTS) e de benefícios de saúde e previdenciários, marcando a necessidade de maior atenção às condições laborais.”³

Dessa forma, é importante que o poder público desenvolva ações que favoreçam o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento ou outras medidas de prevenção e tratamento dos profissionais da segurança pública que necessitam de atendimento especializado de saúde com intuito de avaliar a saúde física e mental dos agentes, acompanhar e realizar o tratamento dos que se encontram adoecidos e prevenir o surgimento de novos casos.



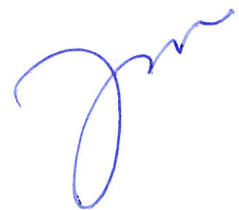
Pelas razões expostas, não vislumbramos óbices à sua aprovação, sob o ponto de vista do **mérito**, dessa forma, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 875/2020, autoria do deputado Dr. Gimenez, restando rejeitado o Projeto de Lei nº 906/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o parecer.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/09/15/no-brasil-pelo-menos-43-pms-sao-afastados-por-dia-por-transtornos-psiQUIATRICOS.ghtml>

² Disponível em: <https://exame.com/brasil/pms-sofrem-com-suicidios-e-transtornos-mentais-sem-apoio-da-corporacao/>

³ Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/169073>



III – Voto do Relator

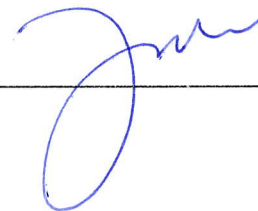
PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
875/2020	484/2020	0533/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 875/2020 , que “Institui a Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras Providencias”.		

Pelas razões expostas, face aos motivos expostos, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 875/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, restando rejeitado o Projeto de Lei nº 906/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

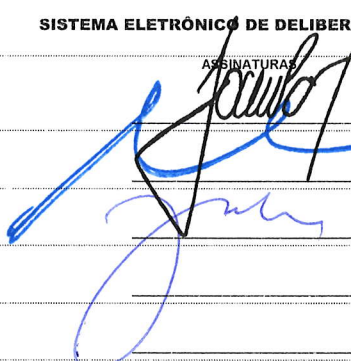



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 23ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 12 horas - 13/02/2021
PROPOSIÇÃO: PL Nº 875/2020
AUTOR: Deputado Dr. Gimenez

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Lúdio Cabral
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente